

OBJETIVO

Artigo 1º – Prestar assistência técnica, profissional e educacional aos cooperados e seus familiares, possibilitando sua formação através do sorteio de bolsas de estudo para realização de cursos nas áreas de: informática, idiomas, curso de educação infantil (pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação e curso técnico profissionalizante.

CANDIDATOS

Artigo 2º – Todos os cooperados ativos da cooperativa, cuja admissão e ingresso tenham ocorrido até o último dia útil do ano anterior ao do sorteio a que concorrem desde que não apresentem impedimento estatutário.

Parágrafo único: serão beneficiários das bolsas de estudo, o próprio cooperado, bem como seu cônjuge ou companheiro(a) e dependentes legais, compreendidos estes últimos como os filhos até 21 (vinte e um) anos, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, quando matriculados em curso superior, além daqueles para os quais o cooperado, comprovadamente, provem “alimentos”.

FORMA DE ACESSO

Artigo 3º – As bolsas de estudo disponibilizadas para cada ano serão sorteadas entre os candidatos inscritos.

Artigo 4º – A inscrição poderá ocorrer no período entre o primeiro dia útil de janeiro e o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 5º – O sorteio dos candidatos inscritos ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária anual.

Parágrafo único: Caso a assembleia ocorra nos meses de janeiro ou fevereiro, o sorteio será feito pela Diretoria Executiva no mês de março, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Fiscal e dois cooperados convidados.

INSCRIÇÃO

Artigo 6º – A inscrição para o sorteio poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) Através do web site da Cooperativa, em formulário específico; ou
- b) Pessoalmente, na sede da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: as inscrições serão consideradas válidas, mediante confirmação emitida pela Cooperativa, com a respectiva informação do número da inscrição para o sorteio.

Parágrafo segundo: as inscrições deverão respeitar o prazo previsto neste regulamento.

Artigo 7º – Será aceita apenas uma inscrição por cooperado, independente do número de possíveis beneficiários.

Parágrafo único: caso o cooperado proceda mais de uma inscrição, e, por quaisquer motivos a Cooperativa valide-as e informe os números para o sorteio, será considerada válida para o sorteio somente a primeira inscrição e seu respectivo número, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

Artigo 8º – A Cooperativa divulgará, até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o período de inscrições, a lista dos cooperados inscritos e seus respectivos números para o sorteio.

Parágrafo primeiro: os cooperados que, comprovadamente, tiveram sua inscrição validada pela Cooperativa e obtiveram o número para o sorteio e que, por ventura não constarem na lista dos inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, para requerer sua inclusão.

Parágrafo segundo: a inclusão será procedida se a Cooperativa reconhecer a veracidade da inscrição.

Parágrafo terceiro: havendo inclusão de novos inscritos, decorrente do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Cooperativa divulgará a nova lista dos inscritos.

SORTEIO

Artigo 9º – O sorteio será da seguinte forma:

- a. A equipe da Banricoop confeccionará cupons com números, equivalentes a quantidade de inscrições registradas até o prazo previsto neste regulamento;
- b. A auditoria contratada fará a verificação dos números e conferência com a lista dos inscritos, depositando todos os cupons em urna própria, lacrando-a após o término da conferência.
- c. Será lavrado em ata da auditoria, o procedimento de verificação e lacre da urna.
- d. O sorteio dos números ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária anual, de acordo com o número de bolsas disponíveis para o período.
- e. Serão registrados os números sorteados para posterior identificação dos ganhadores.

Parágrafo primeiro: o número de sorteados será equivalente ao número de bolsas definidas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, cujos nomes comporão a LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS. Será sorteado também, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da quantidade de bolsas a serem distribuídas, cujos nomes comporão a LISTA DE SUPLENTEs.

Parágrafo segundo: a Cooperativa divulgará, até 15 (quinze) dias após o sorteio, o nome dos cooperados contemplados na LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS, bem como os da LISTA DE SUPLENTEs.

CONCESSÃO

Artigo 10º – As bolsas de estudo terão valor único, sendo que a quantidade e valor das bolsas de estudo serão deliberados pelo Conselho de Administração, anualmente.

Artigo 11º – Para ter acesso à bolsa de estudo para qual tenha sido sorteado, o cooperado deverá assinar termo de adesão e compromisso de frequência, e apresentar a seguinte documentação:

- a. comprovante de pagamento, parcial ou total, de despesas com educação descritas no Artigo 1º - Objetivo, realizadas no ano em que foi sorteado para utilização.
- b. documento comprobatório da relação de beneficiário quando não se tratar do próprio cooperado.

Parágrafo único: O pagamento da bolsa poderá ser parcial ou total, de acordo com o valor dos comprovantes apresentados.

Artigo 12º – Caso o valor do curso seja menor do que o valor da bolsa de estudo, o cooperado terá reembolso apenas até o valor efetivamente desembolsado.

Artigo 13º – A bolsa de estudo deverá ser utilizada pelos cooperados constantes na LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS, até o **último dia útil do mês de setembro do ano** em que ocorreu o sorteio.

Parágrafo primeiro: os cooperados que tenham sido sorteados e constem na LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS que não utilizarem o recurso no período estabelecido no caput perderão o direito ao benefício, sendo os mesmos repassados, na sequência em que foram sorteados, aos cooperados integrantes da LISTA DE SUPLENTEs.

Parágrafo segundo: os cooperados integrantes da LISTA DE SUPLENTEs serão chamados a usufruir do benefício até o quinto dia útil do mês de outubro, tendo prazo **até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que foram sorteados** para habilitar-se ao uso do recurso, prescrevendo, após este período o seu direito.

Parágrafo terceiro: O cooperado sorteado que por ventura não apresente a documentação necessária referida neste Regulamento, durante o período estabelecido no caput, perderá o direito a bolsa de estudo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º – Não terá direito à bolsa de estudo, mesmo que tenha sido sorteado, o cooperado e respectivo beneficiário que por ventura já tiverem sido contemplados por qualquer outro tipo de benefício, tais como desconto, bolsa de estudo parcial, subsídio, auxílio creche e outros.

Artigo 15º - Se o cooperado sorteado vier a desligar-se da Cooperativa, por qualquer motivo, durante o período de vigência da bolsa de estudo, perderá o direito a mesma.

Parágrafo único: caso já tenha recebido o valor relativo à bolsa de estudo, o cooperado fica obrigado a restituí-lo à Cooperativa, no respectivo período de vigência da mesma.

Artigo 16º – A Cooperativa reserva-se o direito de consultar a instituição de ensino dos contemplados com as bolsas de estudo e verificar a veracidade das informações.

Artigo 17º – Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.

Artigo 18º – Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Banricoop, em sua reunião, sob registro na Ata nº 581, realizada em 24/11/2015, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.